

**PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 163/2025 (LEGISLATIVO)**  
Autor: Vereador José Soares Correia

**EMENTA:** Análise da iniciativa parlamentar, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância (ACEs).

## 1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador **José Soares Correia**, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente em 20 de maio.

O **art. 1º** promove a inserção da data comemorativa no calendário oficial, conceituando, em parágrafo único, o significado das Experiências Adversas na Infância. O **art. 2º** autoriza o Município a promover ações educativas, palestras, seminários e campanhas informativas em parceria com entidades educacionais, de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil. O **art. 3º** prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas. O art. 4º dispõe sobre a disponibilização de meios para execução das ações. O **art. 5º** trata das despesas orçamentárias e o **art. 6º** fixa a vigência.

A justificativa destaca os impactos das ACEs na saúde pública, no desenvolvimento emocional das crianças e na necessidade de políticas preventivas e de conscientização social.

É o relatório

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da Iniciativa e competência Legislativa

A proposição versa sobre a criação de data comemorativa e ações de conscientização no âmbito municipal, matéria claramente inserida no interesse local, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não organiza órgãos do Poder Executivo nem impõe execução obrigatória de políticas públicas específicas. Limita-se a instituir data oficial e autorizar ações de caráter educativo e informativo. Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima, inexistindo vício formal de competência.

### 2.2. Da constitucionalidade e legalidade

No aspecto constitucional, a proposta encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e do dever do poder público de promover políticas de prevenção e cuidado à saúde física e mental.

A instituição de data comemorativa com finalidade educativa é instrumento legítimo de mobilização social, amplamente utilizado no ordenamento jurídico, não havendo qualquer violação a direitos individuais ou à separação dos poderes.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto apresenta natureza programática e autorizativa, permitindo ao Poder Executivo promover campanhas, palestras e parcerias, sem impor obrigações administrativas diretas ou criação automática de despesas.

As despesas previstas ficam condicionadas às dotações orçamentárias próprias, observando a legislação financeira e a responsabilidade fiscal.

Além disso, a proposição apresenta redação clara e estrutura adequada, compatível com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador José Soares Correia, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância (ACEs), por tratar de matéria de interesse local, respeitar a iniciativa parlamentar e não interferir nas prerrogativas administrativas do Poder Executivo.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de fevereiro de 2026

**Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038**

Assessoria Técnica Jurídica

